



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 695, DE 16 DE MARÇO DE 2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso,

RESOLVEU,

por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 87/2000** - Nomear a candidata Luciana Bitar Tiveron, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da aposentadoria da servidora Solange Butron da Silva; **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 88/2000** - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei 8.112/90, por decurso de prazo legal para a posse, a nomeação publicada no Diário da Justiça de 9 de julho de 1999, de que trata o ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 230/99, referente ao candidato Mauro Roberto Rocha Mendlovitz, habilitado em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. **ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 89/2000** - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais ao servidor José Aguiar Natividade, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13 e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/96; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97; art. 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/98. **ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 90/2000** Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos proporcionais à servidora Nurimar Vieira Martins, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; arts. 8º, 13, 14, § 2º, e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/96; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/97; Decisão nº 481-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 20/8/97; Decisão nº 753-TCU-Plenário, publicada no D.O.U. de 18/11/99; art. 3º, §§ 2º e 3º da Emenda

Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/98. **ATO.TST.GP.Nº 109/2000** - Alterar a remuneração dos magistrados da Justiça do Trabalho, considerando a Resolução nº 195/2000 do Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 93, inciso V, da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda nº 19/98, **ad referendum** do Tribunal Pleno, RESOLVE: Art. 1º A remuneração dos magistrados da Justiça do Trabalho será integrada pelas seguintes parcelas: I - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho: R\$ 445,66 (Lei nº 8.880/1994) + R\$ 944,80 (Decreto-Lei nº 2.371/1987) + R\$ 5.809,54 (Lei nº 8.448/92) + R\$ 2.700,00 (Resolução STF nº 195/2000), num total de R\$ 9.900,00; II - Juiz de Tribunal Regional do Trabalho: R\$ 437,07 (Lei nº 8.880/1994) + R\$ 882,88 (Decreto-Lei nº 2.371/1987) + R\$ 5.160,05 (Lei nº 8.448/92) + R\$ 2.430,00 (Resolução STF nº 195/2000), num total de R\$ 8.910,00; III - Juiz do Trabalho: R\$ 428,65 (Lei nº 8.880/1994) + R\$ 831,58 (Decreto-Lei nº 2.371/1987) + R\$ 4.571,77 (Lei nº 8.448/92) + R\$2.187,00 (Resolução STF nº 195/2000); num total de R\$8.019,00; e IV - Juiz do Trabalho Substituto: R\$ 407,98 (Lei nº 8.880/1994) + R\$ 775,16 (Decreto-Lei nº 2.371/1987) + R\$ 4.065,66 (Lei nº 8.448/92) + R\$ 1.968,30 (Resolução STF nº 195/2000), num total de R\$ 7.217,10. Art. 2º - Sobre as parcelas referidas no artigo anterior incidirão os adicionais por tempo de serviço como previsto em lei, observado, entretanto, o limite de R\$ 12.720,00 constante da Ata da Sessão Administrativa do Supremo Tribunal Federal de 14 de abril de 1997. Art. 3º - A gratificação devida por audiência aos juízes classistas de 1ª instância permanece fixada nos valores vigentes em 3 de junho de 1998, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.655, de 2 de junho de 1998. Art. 4º - Este Ato aplica-se aos inativos e pensionistas, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda nº 20/1998. Art. 5º - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 124/2000** - Nomear o candidato Wallerson Nogueira Pena, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo servidor José Vanderlei Santos Rolim. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 125/2000** - Nomear a candidata Cristiane Habib Vieira Mendes, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da aposentadoria do ex-servidor José Aguiar Natividade.

Sala de Sessões, 16 de março de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária